

LEI Nº 2.050, DE 3 DE JUNHO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.905

Altera a Lei 1.605, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.605, de 1º de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º A e 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º -A A revisão geral e anual da remuneração dos servidores comissionados observará a mesma data base fixada para os servidores efetivos do Poder Judiciário.” (NR)

“Art. 2º-A Fixa o vencimento e representação do cargo de Diretor Geral em R\$ 6.360,00 e R\$ 3.180,00, respectivamente; e o vencimento e representação dos cargos de Assessor Jurídico da Presidência, Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência, Assessor Jurídico de Desembargador, Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça, Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Gestão Estratégica e Estatística, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor Judiciário, Diretor de Tecnologia da Informação e Diretor do Centro de Comunicação Social em R\$ 4.261,48 e R\$ 2.130,74, respectivamente.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.605/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O servidor efetivo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o vencimento do cargo efetivo ou do cargo comissionado, acrescido da gratificação do cargo em comissão, sem prejuízo das vantagens pessoais a que fizer jus.” (NR)

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2009, os anexos I a IV à Lei nº 1.605, de 1º de setembro de 2005, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I a IV desta Lei, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário para os exercícios de 2009 e seguintes e dependerão das disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.050, DE 3 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO JUDICIÁRIO – DAJ

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAJ	5	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAJ	4	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAJ	3	2.700,00	900,00	3.600,00
DAJ	2	1.575,00	525,00	2.100,00

ANEXO II À LEI Nº 2.050, DE 3 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO JUDICIÁRIO – DAJ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Diretor Geral	-	1
Assessor Jurídico da Presidência	-	4
Assessor Jurídico Administrativo da Presidência	-	1
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça	-	2
Assessor Jurídico de Desembargador	-	48
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria Geral	-	3
Chefe de Gabinete da Presidência	-	1
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	-	1
Diretor Administrativo	-	1
Diretor Financeiro	-	1
Diretor de Gestão Estratégica e Estatística	-	1
Diretor de Gestão de Pessoas	-	1
Diretor Judiciário	-	1
Diretor do Centro de Comunicação Social	-	1
Diretor de Tecnologia da Informação	-	1
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	-	1
Controlador Interno	DAJ-5	1
Coordenador de Assessoramento da Diretoria Geral	DAJ-5	1
Secretário de Câmara	DAJ-5	4
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-5	1
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-5	1
Assessor de Cerimonial	DAJ-4	1
Assessor de Imprensa	DAJ-4	1
Assessor Militar	DAJ-4	1
Assessor de Projetos da Diretoria Geral	DAJ-4	2
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-4	1
Chefe do Departamento de Obras	DAJ-4	1
Chefe do Centro de Saúde	DAJ-4	1
Arquiteto	DAJ-3	2
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-3	12

Assessor Técnico de Estatística	DAJ-3	1
Chefe da Central de Compras	DAJ-3	1
Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-3	1
Engenheiro	DAJ-3	3
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-3	1
Secretário de Precatórios	DAJ-3	1
Secretário de Processos Administrativos	DAJ-3	1
Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-3	1
Assessor Técnico da Diretoria Geral	DAJ-2	2
Médico Perito	DAJ-2	4
Médico Especialista	DAJ-2	2
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-2	1
Chefe de Divisão	DAJ-2	29
Assessor Jurídico de 1ª Instância	DAJ-2	130

ANEXO III À LEI Nº 2.050, DE 3 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO JUDICIÁRIO – ADJ

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
ADJ	5	1.350,00	450,00	1.800,00
ADJ	4	1.125,00	375,00	1.500,00
ADJ	3	900,00	300,00	1.200,00
ADJ	2	765,00	255,00	1.020,00
ADJ	1	675,00	225,00	900,00

ANEXO IV À LEI Nº 2.050, DE 3 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO JUDICIÁRIO - ADJ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Assistente de Gabinete da Presidência	ADJ-5	2
Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	ADJ-5	1
Assistente de Gabinete de Desembargador	ADJ-5	36
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	ADJ-5	2
Assistente de Suporte Técnico	ADJ-4	10
Conciliador dos Juizados Especiais	ADJ-4	31
Conciliador da Justiça Móvel	ADJ-4	6
Chefe de Serviço	ADJ-4	59
Secretário TJ	ADJ-4	23
Mestre de Cerimônias	ADJ-3	1
Secretário do Juízo	ADJ-2	46
Auxiliar de Enfermagem	ADJ-2	2
Motorista da Presidência	ADJ-2	2
Motorista da Corregedoria Geral da Justiça	ADJ-2	1
Motorista de Desembargador	ADJ-2	12
Motorista da Diretoria Geral	ADJ-2	1